



DECRETO NÚMERO 501/2025

“Institui o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa e Proteção do Meio Ambiente – CODEMA, em atendimento às disposições da Lei Municipal nº. 3.061/2025”.

O Prefeito Municipal de Sabará, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a administração pública municipal deve adotar as medidas necessárias para dar efetivo implemento ao CODEMA, órgão deliberativo e de composição colegiada, encarregado de assessorar o poder municipal nos assuntos referentes à proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;

RESOLVE HOMOLOGAR NOS SEGUINTES TERMOS, REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE – CODEMA

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 1º- Este regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Defesa e Proteção do Meio Ambiente – CODEMA.

Parágrafo Único: A expressão Conselho Municipal de Defesa e proteção do Meio Ambiente e a sigla CODEMA se equivalem para efeito de referência e comunicação.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 2º- O CODEMA, instituído como órgão colegiado consultivo e deliberativo pela Lei Municipal nº 3.061/2025 de 20 de fevereiro de 2025, terá



suporte técnico administrativo e financeiro prestado pela Prefeitura Municipal, inclusive no tocante às instalações, equipamentos e recursos humanos necessários.

Parágrafo Único: O suporte técnico poderá suplementarmente requerido à Fundação Estadual de Meio Ambiente – FEAM e os demais órgãos e entidades afetos aos programas de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.

Art. 3º- Compete ao CODEMA formular e fazer cumprir as diretrizes da Política Ambiental do Município, na forma estabelecida no art. 2º da Lei Municipal nº 3.061/2025 e neste Regimento.

Art. 4º- O - CODEMA é composto por 16 (dezesesseis) membros titulares, subdivididos paritariamente em 08 (oito) do Poder Público e 08 (oito) da Sociedade Civil.

§ 1º - Os membros da sociedade civil serão escolhidos através de eleições periodicamente, a cada 2(dois) anos e os do Poder Público serão indicados pelo Prefeito Municipal e elencados através de Portaria.

§ 2º - Deverá ser publicado edital específico para a indicação das respectivas entidades e seus Membros da representação governamental e o cadastro dos representantes por segmento para eleição no Plenário, bem como as regras e datas da eleição e dos julgamentos das inscrições/habilitações.

Art. 5º- Cada membro efetivo do CODEMA terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento justificado.

Art. 6º- O mandato dos membros do CODEMA corresponderá ao período de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º- O CODEMA tem a seguinte estrutura básica:

- I- Presidência;
- II- Secretaria Executiva;
- III-Plenário.

Art. 8º- Presidência do CODEMA será exercida pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente.



Parágrafo único: O Presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos pelo Procurador Chefe Municipal ou por quem dele receber designação formal.

Art. 9º- Ao Presidente compete:

- I- Dirigir os trabalhos do CODEMA, convocar e presidir as sessões do Plenário;
- II- Propor a criação de comissões técnicas e designar seus membros;
- III- Homologar e fazer cumprir as decisões do conselho;
- IV- Dirimir dúvidas relativas à interpretação de normas deste Regimento;
- V- instituir e extinguir grupos de trabalho para análise e discussão de temas específicos quando se fizer necessário ou se motivado pelo conselho;
- VI- requerer a dirigente de órgão ou entidade pública pedido de assessoramento técnico formulado por unidade do conselho, bem como a elaboração de laudos, perícias e pareceres técnicos necessários à instrução de processos submetidos à apreciação do CODEMA;
- VII- Encaminhar a votação de matéria submetida à decisão do Plenário;
- VIII- Assinar as deliberações do CODEMA e encaminhá-las ao Prefeito, sugerido nos atos administrativos necessários;
- IX- Dirigir as sessões ou suspendê-las, conceder, negar ou cassar a palavra membro do CODEMA;
- X- Estabelecer, através de Resolução, normas e procedimentos para o funcionamento do CODEMA, após discussão em plenário;
- XI- Convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto;
- XII- propor normas e padrões de proteção e conservação do meio ambiente, observada a legislação vigente;
- XIII- Delegar atribuições de sua competência;
- XIV- exercer outras atividades correlatas

Parágrafo Único: O Presidente não terá direito voto comum e exercerá o voto de qualidade.



Art. 10- Aos membros do CODEMA compete:

I- Propor alterações deste Regimento para homologação pelo Prefeito Municipal;

II- Elaborar e propor leis, normas, procedimentos e ações destinadas à recuperação, melhoria ou manutenção da qualidade ambiental, observadas as legislações federal, estadual e municipal que regula espécie;

III- Fornecer subsídios técnicos para esclarecimento relativos à defesa do meio ambiente, aos órgãos públicos, a indústria ao comércio a agropecuária e à comunidade e acompanhar a sua execução;

IV- Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas à defesa ambiental;

V- Opinar sobre a realização de estudos das alternativas e das possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando à compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

VI- Manter controle permanente das atividades poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões vigentes, denunciando qualquer alteração que provoque impacto ou desequilíbrio ecológico;

VII- Identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, estaduais e municipais, sobre a existência de área degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para a sua recuperação;

VIII- Promover, orientar e colaborar em programas educacionais e culturais com a participação da comunidade, que visam à preservação da fauna, flora, águas superficiais e subterrâneas, ar, solo, subsolo e recursos não renováveis do Município;

IX- Atuar no sentido de estimular a formação da consciência ambiental, promovendo seminários, palestras e debates junto aos meios de comunicação e às entidades públicas e privadas;



X- Subsidiar a atuação do Ministério Público, quando de sua atuação prevista da Lei Municipal nº 3.061/2025;

XI- Exercer o Poder de Polícia, no âmbito da legislação ambiental municipal;

XII- Julgar e aplicar as penalidades previstas em lei, decorrentes das infrações ambientais municipais;

XIII- Opinar sobre o uso e ocupação do solo urbano e parcelamento urbano, adequando a urbanização às exigências do meio ambiente e à preservação dos recursos naturais;

XIV- Sugerir à autoridade competente a instituição de unidades de conservação visando a proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, cultural e arqueológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinadas à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XV- Receber as denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração, encaminhando aos órgãos municipais e estaduais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XVI- Emitir parecer conclusivo sobre os pedidos de alvará de localização e de licença de atividades utilizadoras de recursos ambientais dirigidos ao município;

XVII- Propor ao Prefeito a concessão de títulos honoríficos a pessoas ou instituições que houverem se destacado através de atos que tenham contribuído significativamente para a preservação, melhoria, conservação e defesa do meio ambiente do Município.

Art. 11- Compete aos membros efetivos do CODEMA:

I- Comparecer às reuniões;

II- Debater a matéria em discussão;

III- Requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente;

IV -Apresentar relatórios e pareceres, dentro do prazo fixado;

V -Votar;

VI - Propor temas e assuntos à deliberação e ação do Plenário.



Art. 12- O Secretário Executivo é o auxiliar da Presidência, desempenhando atividades de gabinete, de apoio técnico, administrativo e de execução de normas referentes à proteção do meio ambiente.

Art. 13- Compete ao Secretário Executivo:

- I- Fornecer suporte e assessoramento técnico ao CODEMA nas atividades por ele deliberadas;
- II- Elaborar atas das reuniões;
- III- Organizar os serviços de protocolo, distribuição e arquivo do CODEMA;
- IV- Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Presidente ou previstas neste Regimento Interno.

Art. 14 - Ao Conselheiro do Conselho Municipal de Defesa e Proteção do Meio Ambiente – CODEMA, no exercício de suas funções, aplicam-se as suspeições e impedimentos a seguir:

- I. atuar em processo administrativo o servidor ou a autoridade que tenha interesse direto ou indireto na matéria;
- II. tenha vínculo jurídico, empregatício ou contratual com pessoa física ou jurídica envolvida na matéria;
- III. tenha participado ou venha a participar no procedimento como perito, testemunha, representante ou cujo cônjuge, companheiro, parente ou afim até o terceiro grau que esteja em uma dessas situações;
- IV. encontra-se em litígio judicial ou administrativo com o interessado, seu cônjuge ou companheiro;
- V. esteja proibido por Lei de fazê-lo.

§1º. O exercício da função de conselheiro é vedado a pessoas que prestem serviços ou participem, direta ou indiretamente, da administração ou da equipe técnica de empresas que tenham como objeto o desenvolvimento de estudos que subsidiem processos de licenciamento ou fiscalização ambiental.

§2º. Ao conselheiro que violar vedação, impedimento ou suspeição será aplicado as seguintes sanções, mediante processo administrativo próprio, assegurada ampla defesa e contraditório:

- I. retratação em reunião pública da unidade do CODEMA em que ocorreu o fato e em reunião do Plenário subsequente a esta;



II. descredenciamento do conselheiro como representante do CODEMA;

III. descredenciamento do conselheiro como representante do CODEMA e proibição de ser representante por dois mandatos.

§3º. Ao conselheiro impedido é vedado atuar no processo administrativo, o que inclui discutir, deliberar ou manifestar-se em plenário sobre a matéria objeto do impedimento.

§4º. Aos membros do Conselho Municipal de Defesa e Proteção do Meio Ambiente - CODEMA e a seus representantes é vedado apresentar recurso administrativo contra decisão contrária ao seu voto.

§5º. Ao servidor da SEMMA é vedada a participação como representante no CODEMA, salvo por designação para Presidência.

Art. 15 - O membro do CODEMA que incorrer em impedimento deverá comunicar o fato ao Presidente da reunião, de forma anterior ao início da discussão do item de pauta.

Parágrafo único: A falta de comunicação do impedimento constitui falta grave para efeitos disciplinares.

Art. 16 - Poderá ser arguida a suspeição do conselheiro que comprovadamente tenha relação com o interessado no processo ou com seu cônjuge, companheiro, parente ou afim até o terceiro grau, que possa prejudicar a impessoalidade na votação dos processos submetidos ao CODEMA.

Parágrafo único: A recusa da suspeição alegada é objeto de recurso, sem efeito suspensivo.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES

Art. 17- O CODEMA se reunirá ordinária e extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º- A reunião ordinária será mensal, realizadas em data e local a ser definida pela Presidência do CODEMA.

§ 2º- O Plenário do CODEMA se reunirá extraordinariamente por iniciativa do Presidente, da maioria de seus membros.

§ 3º- As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente com antecedências de no mínimo 02 (dois) dias.



Art. 18- As reuniões serão públicas e instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria simples de seus membros e, em segunda convocação, após 15 (quinze) minutos, com a presença de qualquer número do conselheiro.

Art. 19- A ausência não justificada por 02 (duas) vezes consecutivas, ou 04 (quatro) alternadas do membro efetivo nas reuniões ordinárias mensais, acarretará a sua destituição do cargo efetivo passando as funções do cargo ao membro suplente.

Art. 20- Poderão participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto, assessores indicados por seus membros, bem como pessoas convidadas pela Presidência, além dos empreendedores e demais interessados.

Art. 21- As reuniões terão sua pauta preparada pelo Secretário Executivo e aprovada pelo Presidente, na qual constará:

- I- Abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- II- A pauta deverá conter: empreendimento/empreendedor, número e ano do processo, localização, tipo de licença ambiental requerida, tipo de atividade a ser licenciada;
- III- Leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia;
- IV- Deliberações;
- V- Palavra franca, quando deliberada pelo Presidente do CODEMA;
- VI- Encerramento.

Art. 22- A apreciação dos assuntos obedecerá às seguintes etapas:

- I- Será discutida e votada matéria proposta pela presidência ou pelos membros;
- II- O presidente dará a palavra ao relator, que apresentará seu parecer, escrito ou oral;
- III- Terminada a exposição, a maioria será posta em discussão;
- IV- Encerrada a discussão e estando o assunto suficientemente esclarecido, far-se-á a votação.

Art. 23- As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos, salvo nos casos de alteração o regimento interno, quando o quórum mínimo será de 2/3 (dois terços) de seus membros, cabendo ao Presidente, somente o voto de qualidade.



Art. 24 - As atas serão lavradas em livro próprio, pelo secretário auxiliar, indicado pelo executivo, e serão assinadas pelos membros que participaram da reunião e a originaram.

Art. 25- As decisões do Plenário, depois de assinadas pelo Presidente e pelo relator, serão anexadas ao expediente respectivo.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS


Art. 26 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CODEMA.

Parágrafo Único: Os atos emitidos pelo Codema serão objeto de avaliação quanto ao conteúdo de legalidade pela Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 27 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário, em especial os Decretos 1.877/2016 e 3226/2024.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução do presente Decreto pertencer, que o cumpra e o faça cumprir, tão inteiramente como nele se contém.

Prefeitura Municipal de Sabará, 07 de agosto de 2025.


Rodolfo Tadeu da Silva
Prefeito de Sabará